

ÁREA FEDERAL

EDITADAS NORMAS SOBRE REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS EM FACE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A Receita Federal editou a Instrução Normativa RFB nº 1.947/2020 com normas que estabelecem, em caráter temporário, procedimentos e prazos para formalização dos pedidos de aplicação e de extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais e dos aplicados em áreas especiais durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

Até 30.09.2020, os pedidos de aplicação e de extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais poderão ser formalizados por meio de dossiê digital de atendimento, com base em requerimento do beneficiário, instruído com os documentos disponíveis no momento da formalização.

Para fins de regularização do pedido, os documentos instrutivos que deixarem de ser apresentados no momento de sua formalização, nos termos da respectiva norma regulamentadora do regime, deverão ser juntados ao dossiê digital de atendimento no prazo de até 30.10.2020.

Os beneficiários de pedidos formalizados a contar de 04.02.2020 até 30.04.2020 que tenham sido prejudicados durante o estado de emergência poderão adotar as providências previstas na norma em evidência, no prazo de até 10 dias, contado da data de 08.05.2020.

Ficam suspensos até 30.09.2020, os prazos para a prática de atos processuais relativos aos regimes de admissão e de exportação temporárias de bens transportados ao amparo do Carnê ATA.

A suspensão se aplica aos atos que deveriam ter sido executados a contar de 04.02 até 30.04.2020 e que tenham sido prejudicados devido ao estado de emergência em comento.

O beneficiário do regime deverá adotar as providências necessárias para regularização da situação dos bens no País e posterior extinção da aplicação do regime, inclusive a emissão e a validação do Carnê ATA de substituição, até 30.10.2020.

Ficam suspensos, até 30.09.2020, os prazos para retorno de bens com saída temporária autorizada na Instrução Normativa SRF nº 300/o de 2003, que se encontravam em curso a partir de 04.02.2020.

Também fica dispensada a conferência de mercadorias, inclusive de veículos, nas situações a que se referem os arts. 4º e 7º da Instrução Normativa SRF nº 300/2003, quando as informações disponíveis ou outros meios tornem possível à fiscalização aduaneira identificar adequadamente o bem e assegurar que ele se encontra dentro da correspondente área incentivada.

ÁREA ESTADUAL

CONFAZ INFORMA SOBRE A APLICAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS DE PROTOCOLO QUE TRATA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Através do Despacho nº 30/2020, o Confaz informa sobre a aplicação no Estado de Goiás, a partir de 1º.06.2020, do Protocolo ICMS nº 2/2020, o qual alterou o Protocolo ICMS nº 32/1992 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com os materiais de construção que especifica entre os Estados do Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal.

ALTERADA DISPOSIÇÃO ACERCA DA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NA SAÍDA DE MERCADORIAS DE COBRE

O Decreto nº 64.958/2020 concedeu redução da base de cálculo do ICMS, nas saídas internas de cobre classificadas no Capítulo 74 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), realizada por estabelecimento fabricante, importador, arrematante de mercadorias importadas e apreendidas, ou atacadista, exceto para consumidor ou usuário final, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 12% desde 1º.05.2020.

Contudo, essa redução de base de cálculo não se aplica na saída interna de desperdícios e resíduos de cobre, inclusive a sucata de cobre, e quaisquer outras mercadorias classificadas na subposição 7404.00 da NCM.

Esses contribuintes poderão manter o crédito apropriado, pois não será exigido o estorno proporcional do crédito do imposto relativo às mercadorias beneficiadas com essa redução de base de cálculo.

Esse benefício fiscal está previsto no RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 66 e poderá ser aplicado enquanto vigorar o Convênio ICMS nº 16/2020.

DIVULGADO O IVA-ST DE FERRAMENTAS PARA FINS DA BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por meio da Portaria CAT nº 46/2020, foi divulgado, para o período de 1º.05.2020 a 31.01.2023, o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) a ser utilizado no cálculo da substituição tributária incidente nas operações com ferramentas indicadas no Anexo XVIII da Portaria CAT nº 68/2019.

Desta forma, fica revogada, a partir de 1º.05.2020, a Portaria CAT nº 88/2017 que disciplinava o assunto.

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CEST	IVA (%)
1	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	4016.99.90	08.001.00	83
2	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	4417.00.10 4417.00.90	08.002.00	72
3	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	6804	08.003.00	53
4	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou	8201	08.004.00	42

	para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura			
5	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00	8202	08.007.00	52
6	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta- tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobancelhas classificadas na posição 8203.20.90	8203	08.008.00	55
7	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	8204	08.009.00	51
8	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas- portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	8205	08.010.00	61
9	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	8206.00.00	08.011.00	48
10	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00	8207	08.013.00	62
11	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208	08.014.00	55
12	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00	8209.00	08.016.00	103
13	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	8211	08.017.00	51
14	Tesouras e suas lâminas	8213	08.018.00	53
15	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01	8467	08.019.00	49
16	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros	9015	08.020.00	67
17	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	9017.20.00 9017.30 9017.80	08.021.00	63

		9017.90.90		
18	Termômetros, suas partes e acessórios	9025.11.90 9025.90.90	08.022.00	75
19	Pirômetros, suas partes e acessórios	9025.19 9025.90.90	08.023.00	69

ÁREA MUNICIPAL

PRORROGADA POR MAIS 30 DIAS A SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O Decreto nº 59.391/2020 prorroga por mais 30 dias, a contar do dia 02.05.2020, a suspensão da inscrição em dívida ativa de débitos perante o Município, tendo em vista a continuidade da situação de emergência e de calamidade pública.

CORONAVÍRUS - RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

O Prefeito do Município de São Paulo por meio do Decreto nº 59.403/2020, institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos por conta da pandemia decorrente do coronavírus.

Fica estabelecido que nos dias ímpares somente poderão circular veículos com dígitos finais da placa ímpares e nos dias pares somente poderão circular veículos com dígitos finais da placa pares.

A restrição ocorrerá todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, com exceção do dia 31.05.2020, quando todos os veículos poderão circular.

Frisa-se que ficam excluídos da restrição de circulação os casos descritos nos artigos 4º e 5º deste decreto.

eSOCIAL - NT 18/2020 - ESCLARECIMENTOS SOBRE EVENTOS DE SST

Considerando o elevado número de questionamentos acerca da publicação do leiaute do eSocial versão 2.5 com a consolidação das alterações implementadas até a Nota Técnica 18/2020, é importante esclarecer que a nova publicação refere-se apenas à inclusão das mudanças promovidas pelas Notas Técnicas, não significando o abandono da versão 1.0 Beta no novo eSocial. Os eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) foram replicados pois fazem parte da versão 2.5, atualmente vigente.

As mudanças nos eventos de SST propostas na versão 1.0 Beta do leiaute continuam a ser trabalhadas para, atendendo à simplificações propostas, servirem de base à prestação de tais informações quando do início da obrigatoriedade de tais eventos no eSocial.

AUTORIZADA A ANÁLISE DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESPECIAL PARA ANÁLISE DE BENEFÍCIOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Através da Portaria INSS nº 574/2020, o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autorizou a análise de processos de reconhecimento inicial de direitos e de revisão de benefícios com prazo igual ou superior à 45 dias até 19.04.2020, no âmbito do Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, e o cumprimento de decisões judiciais, desde que cadastrados na fila nacional no Gerenciador de tarefas (GET), passando as mesmas a serem abrangidas pelas regras do Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade.

EMPREGADOS JÁ PODEM VERIFICAR SOBRE PAGAMENTO DO BEm NA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

Já é possível aos empregados verificar na Carteira de Trabalho Digital as informações sobre o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), criado para enfrentar os efeitos econômicos da pandemia da covid-19. Para ter acesso aos dados, os trabalhadores devem consultar a aba de benefícios, em que haverá um quadro acima das respectivas áreas para seguro-desemprego e abono salarial.

O benefício é concedido a trabalhadores que tiverem jornada reduzida ou contrato suspenso e ainda auxílio emergencial para trabalhadores intermitentes com contrato de trabalho formalizado, nos termos da Medida Provisória 936/2020.

O BEm é custeado com recursos da União e pago aos trabalhadores independentemente do cumprimento de período aquisitivo, do tempo de vínculo empregatício ou do número de salários recebidos. O investimento do programa pode chegar a R\$ 51,2 bilhões.

Em extração de informações realizada no dia 04/05, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (Seprt) do Ministério da Economia, os dados mostravam que 5.447.937 empregos já haviam sido preservados, com valores a serem pagos pelo governo totalizando R\$ 9.923.067.639,72. Até o momento a parcela mensal média é de R\$ 752,44; a mínima, de R\$ 261,25, e a máxima, conforme definida pela medida provisória, de R\$ 1.813,00. O valor total médio pago somando as parcelas mensais corresponde a R\$ 1.821,44.

Deste total de benefícios, 56% (3.037.193) ocorreram a partir dos acordos entre trabalhadores e empresas com receita bruta anual menor que R\$ 4,8 milhões, 39% (2.141.884) nos casos de empresas com receita bruta anual maior que este valor, e 5% (268.860) nos casos de empregados domésticos e de trabalhadores intermitentes.

Acordos relacionados à suspensão de contratos representavam 58% (3.157.680) do total. Nos casos de redução de jornada, 16% (886.809) eram para 50%, 12% (681.427) para 70%, e 10% (554.952) para 25%. Nos casos dos trabalhadores intermitentes, os benefícios correspondiam a 3% (167.069).



Os estados que registraram o maior número de benefícios eram São Paulo (31,7%), Rio de Janeiro (10,4%), Minas Gerais (9,9%), Rio Grande do Sul (5,5%) e Paraná (5,4%), conforme pode ser verificado no quadro abaixo.

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/empregados-ja-podem-verificar-sobre-pagamento-do-bem-na-carteira-de-trabalho-digital>

Por faixa etária, a maior quantidade de beneficiários está na idade entre 30 e 39 anos (30,6%), seguidos por aqueles de idade entre 40 e 49 anos (20,5%), 18 e 24 anos (18%), 25 e 29 anos (16,7%), 50 e 64 anos (12,5%), 14 (aprendizes) e 17 anos (1%) e mais de 65 anos (0,8%).

O número total de empregos beneficiados pode ser verificado em tempo real na página da Secretaria de Trabalho.

INSS PODERÁ ANTECIPAR R\$ 600,00 PARA REQUERENTES DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Através da Portaria Conjunta MCid/INSS nº 3/2020 o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) poderá antecipar o valor mencionado no art. 2º da Lei nº 13.982/2020, ou seja, do auxílio emergencial de R\$ 600,00, para os requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/1993, pelo período de até 3 meses.

A antecipação em questão considerará:

I - a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - o cumprimento do critério de renda de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/1993, observado o grupo familiar informado no CadÚnico, com cruzamento dos dados existentes no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS); e

III - a informação no CadÚnico de que se trata de pessoa com deficiência, quando for o caso.

Ressalte-se que:

I - sendo reconhecido o direito da pessoa com deficiência ou idoso ao BPC, seu valor será devido a partir da data do requerimento, deduzindo-se os valores pagos a título da citada antecipação de R\$ 600,00;

II - não sendo reconhecido o direito do requerente ao BPC, fica dispensada a devolução ao erário dos valores recebidos a título da citada antecipação de R\$ 600,00, salvo comprovada má-fé.

A antecipação do BPC observará o calendário de pagamentos dos benefícios operacionalizados pelo INSS, admitido o pagamento antecipado da 1ª parcela.

DISCIPLINADO OS PROCEDIMENTOS PARA O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

O Diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social disciplinou a Portaria INSS nº 374/2020 com os procedimentos aplicados ao reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) em decorrência das alterações promovidas pela Lei nº 13.982/2020 e Ações Civis Públicas (ACP) em vigor.

As alterações promovidas pela Lei nº 13.982/2020 aplicam-se aos pedidos de benefício com Data de Entrada do Requerimento (DER) a partir de 02.04.2020 e, para os benefícios pendentes de análise, com DER anteriores a esta data, deve ser garantida a reafirmação da DER, se mais vantajosa.



A partir de 02.04.2020, os valores recebidos por componentes do grupo familiar, idoso, acima de 65 anos de idade, ou pessoa com deficiência, de BPC/LOAS ou de benefício previdenciário de até um salário-mínimo (R\$ 1.045,00), ficam excluídos da aferição da renda familiar mensal per capita para fins de análise do direito ao benefício.

Até que haja regulamentação da alteração na Lei nº 8.742/1990, considera-se o benefício assistencial à pessoa com deficiência (Espécie 87), a aposentadoria por idade e a por tempo de contribuição prevista pela Lei Complementar nº 142/2013 (Espécies 41 e 42). A aplicação do art. 20-A da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que trata da extensão da renda per capita para meio salário-mínimo, dependerá de regulamentação para sua aplicação, conforme disposto na própria Lei.

REVOGADA NORMA SOBRE EMISSÃO DE EXTRATO DO FGTS

Por meio da Resolução CC/FGTS nº 960/2020, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CC/FGTS), considerando, dentre outros aspectos, que atualmente existem meios de fornecer aos trabalhadores o extrato das contas vinculadas do FGTS, tais como pela internet e aplicativo do FGTS, e que é assegurado ao trabalhador o direito de receber, no endereço por ele indicado, o extrato individual da conta vinculada, caso solicite ao Agente Operador, revoga a Resolução CC/FGTS nº 78/1992, que tratava da emissão dos extratos aos trabalhadores.

PARCELAMENTO DE FGTS TEM REGRAS EXCEPCIONAIS E TRANSITÓRIAS APROVADAS

Considerando a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), foram estabelecidas regras excepcionais e transitórias aplicáveis aos empregadores com parcelamentos de débitos para com o FGTS vigentes em 22 de março de 2020 por meio da Resolução CC/FGTS nº 961/2020, arts. 1º e 2º.

Para tanto, as parcelas com vencimento entre os meses de março e agosto de 2020 eventualmente inadimplidas não implicarão na rescisão automática do parcelamento, observando-se que:

I - no caso de não quitação das referidas parcelas, fica autorizada a reprogramação de vencimentos do fluxo de pagamentos remanescente, de modo a acomodar sequencialmente as parcelas que permaneceram em aberto a partir do mês de setembro de 2020, independente de formalização de aditamento contratual;

II - as parcelas não pagas integralmente que tiverem vencido ou vencerem, originalmente, nos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, somente poderão ser consideradas inadimplidas, para fins de rescisão do parcelamento, a partir dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, todos de 2020, e janeiro e fevereiro de 2021, respectivamente;

III - tais regras:

a) não afastam a incidência da atualização e de todas as multas e demais encargos previstos na legislação;

b) não se aplicam a débitos de FGTS de caráter rescisório, que deverão ser pagos na forma da Resolução CC/FGTS nº 940/2019;

IV - dentro do período ora citado, fica restrita a aplicação das disposições da Resolução CC/FGTS nº 940/2019 (art. 7º, III e parágrafo único) aos casos em que o trabalhador tiver direito à utilização de valores de sua conta vinculada de sua titularidade no FGTS, por motivo de rescisão do contrato de trabalho.

O Agente Operador do FGTS, com a anuência prévia da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), deverá regulamentar as disposições complementares referentes aos procedimentos operacionais para a execução das regras em questão, no prazo de até 30 dias.



REVOGADA PREVISÃO SOBRE IDENTIFICAÇÃO UNICAMENTE POR CTPS DIGITAL

Através da Portaria SEPRT nº 11.503/2020 foi revogado o § 1º do art. 4º da Portaria SPPE nº 3/2015, o qual previa que, “para identificação civil, só será aceita a CTPS modelo informatizado”.

Lembra-se que com base na Lei nº 12. 037/2011, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é aceita como documento de identificação civil.

ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ATIVIDADES INDUSTRIAIS, OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PASSAM A SER CONSIDERADAS ESSENCIAIS

Através do Decreto nº 10.342/2020, o Presidente da República, alterou a redação do art. 3º do Decreto nº 10.282/2020, para incluir no rol das atividades essenciais, as quais podem funcionar durante a pandemia do coronavírus, as a seguir relacionadas:

- a) produção, transporte e distribuição de gás natural;
- b) indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- c) atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e
- d) atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

DIVULGADAS (E RETIFICADAS) NORMAS SOBRE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA)

Por meio da Portaria SEPRT nº 11.437/2020, entre outras providências, foram estabelecidos os procedimentos e os requisitos técnicos para:

- a) avaliação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI); e
- b) emissão, renovação ou alteração de Certificado de Aprovação (CA).

O EPI deve ser concebido e avaliado segundo os requisitos técnicos estipulados nos Anexos a seguir da referida Portaria, os quais dispõem sobre:

- Anexo I - Requisitos técnicos, documentais e de marcação para avaliação de EPI;
- Anexo II - Regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para luvas de borracha natural, borracha sintética, mistura de borrachas natural e sintética, e de policloreto de vinila, para proteção contra agentes biológicos, não sujeitas ao regime da vigilância sanitária;
- Anexo III - Regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos de identidade e desempenho aplicável a luvas de segurança utilizadas na atividade de corte manual de cana-de-açúcar.

O CA de EPI, por sua vez, deve ser solicitado por pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, de forma que, em qualquer caso, possa se responsabilizar pelo equipamento a ser comercializado no território nacional.

O fabricante e o importador do EPI são responsáveis por comprovar a eficácia da proteção do equipamento, previamente à sua comercialização no território nacional, em conformidade com as exigências da Portaria SEPRT nº 11.437/2020.



Os certificados de conformidade e os relatórios de ensaio que comprovem a eficácia da proteção do EPI devem ser emitidos em nome do fabricante nacional ou importador.

As novas disposições:

a) entram em vigor imediatamente;

b) exceto a previsão de que o certificado de conformidade, emitido por Organismos de Certificação de Produtos (OCPs) nacionais acreditados pelo Inmetro, para equipamentos submetidos à avaliação compulsória no âmbito do Sinmetro, deve ser apresentado em formato digital e assinado digitalmente com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica. Tal determinação entrará em vigor no prazo de 60 dias.

Ressalte-se que foram revogados vários atos legais anteriores, referentes a EPI e CA.

CORONAVÍRUS: OPERADORAS PASSAM A OFERECER TELEORIENTAÇÃO ODONTOLÓGICA

Além dos profissionais da área médica expostos ao risco de contrair o coronavírus, os dentistas também estão no grupo de trabalhadores que podem contrair a doença enquanto atendem pacientes, mesmo sem ligação direta com o tratamento do vírus.

De acordo com o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG), os dentistas devem atender apenas casos de emergência e urgentes, seguindo as classificações do Conselho Federal de odontologia (CFO). Além disso, os profissionais que forem do grupo de risco, ou que morarem com alguém que se encontra nesse grupo, não poderão realizar os atendimentos, com exceção para casos extremos.

Sendo assim, muitas operadoras precisam encontrar formas de continuar atendendo os pacientes que necessitam de tratamento durante a quarentena. Algumas empresas lançaram o serviço de teleorientação odontológica. A iniciativa está de acordo com a deliberação do Ministério da Saúde, que regulamentou a telemedicina no País em caráter excepcional durante a crise da covid-19.

Uma dessas organizações é a Odontoprev. A companhia lançou o Dentista Online, plataforma de atendimento online, para que seus mais de 7 milhões de beneficiários possam cuidar da saúde bucal sem precisar sair de casa. Para acessar basta o cliente visitar o site da empresa, clicar no banner do serviço e um dentista especializado estará à disposição para esclarecer dúvidas sobre tratamentos ou orientar procedimentos dentários. O benefício é válido para todo o território nacional.

Segundo Camila Von Muller Vergueiro Caram, superintendente de Estratégia Digital e Marketing da empresa, “a companhia já estudava formas de ajudar o beneficiário na triagem, além de orientar a jornada do tratamento, e a quarentena acelerou o processo, fazendo com que fosse possível desenvolvermos a plataforma em apenas cinco dias”.

Outra empresa que também adotou essa tendência é a Unimed Odonto. O serviço está disponível no aplicativo da operadora, possibilitando que o usuário agende consultas e conecte-se com profissionais qualificados no horário programado. A operadora integrou o novo serviço em sua plataforma em apenas duas semanas, com apoio da sua célula de inovação digital, a Stormia. Além das consultas, a ferramenta também oferece busca por rede credenciada e acesso ao cartão digital do plano. A teleorientação odontológica funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Após o agendamento, a consulta é realizada por videochamada no próprio aplicativo.

Para Fábio Nogi, gerente de Negócios da companhia, “durante o isolamento, inevitavelmente ocorrerão problemas odontológicos diversos e as pessoas poderão ficar inseguras sobre quando e em que condições deverão buscar atendimento presencial, tomando maior consciência e se precavendo dos riscos inerentes a esta decisão”.

O executivo entende que a teleorientação poderá se tornar um recurso adicional na assistência odontológica, porém, sempre de forma complementar ao tratamento convencional, com maior foco para a educação e promoção da saúde bucal dos clientes assistidos.

“A pandemia fez com que as empresas acelerassem a transformação digital, e esse movimento seguirá cada vez mais forte. Entretanto, isso não quer dizer que o contato presencial não seja muito importante. O equilíbrio e a complementariedade são o caminho. Além disso, a crise resgatou sentimentos que, bem direcionados, fazem com que as empresas entreguem mais para os seus clientes. Gosto de acreditar que isso deve ser mantido no pós-pandemia”, ressalta Camila.

CONFIDENCE CONTABIL.

12.05.2020